SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000511-11.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Maria Helena Martinez Rosito e outros

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

<u>Fls. 274/277</u>: Razão assiste ao devedor, dado que o entendimento da E. 17ª Câmara do C. Tribunal de Justiça de São Paulo, preventa para os recursos nesta ação, é de que a liquidação necessária na hipótese vertente seria aquela estatuída no art. 475-E do CPC/1973 (atual art. 509, inc. II do CPC/2015), com a observância do procedimento ordinário ou comum, respectivamente, donde o descabimento da multa de 10% pretendida pelos credores.

Destarte, e diante do bloqueio e subsequente levantamento já realizados nos autos, julgo **EXTINTO** o cumprimento da sentença e a execução do julgado com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil, e autorizo a devolução ao banco do depósito de fls. 278, de cujo valor será descontada a taxa judiciária pela satisfação da execução.

Por conseguinte, autorizo o levantamento do valor retro indicado pelo banco, com a expedição do MLJ respectivo em seu favor, cuja elaboração se dará após o decurso do prazo para oferecimento de eventual recurso pelos credores.

Atribuo ao banco réu a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, já adimplidos, e determino a cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo procurador, considerando que ambas saíram vencidas e vencedoras em grau equivalente.

P.I.

Araraguara, 26 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA